ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Democratas

INDICAÇÃO N° 278 / **2017**

INDICO AO PODER EXECUTIVO A REVISÃO DO DECRETO Nº 431 DE 11 DE MAIO DE 2015, ONDE REGULAMENTA OS ARTIGOS Nº 138 E Nº 158 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

C.C.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sr. CLAUDIO GONÇALVES MORAES

C.C.:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Sr. JOÃO JOSÉ CORRÊA

AUTORES: Francisca Ciza
Joel Pedro Alves

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 16/10/17
Assinatura 11:40

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts.199 à 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário, que encaminhe a esta casa.

JUSTIFICATIVA

Solicito ao chefe de Poder Executivo Municipal, que determine a Procuradoria Geral do Município, a revisão do Decreto nº 431 de 11 de Maio de 2015. Onde regulamenta os artigos nº 138 e nº 158 da Lei Orgânica Municipal que institui, no âmbito do município de Parauapebas, a meia passagem estudantil e a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos no sistema de transporte urbano de Parauapebas, na modalidade transporte público coletivo e, dá outras providências.

Tenho recebido manifestações em meu gabinete, por parte dos estudantes do município. Manifestações estas, relacionadas às cobranças de tarifas indevidas nas emissões tanto de primeira quanto de segunda via dos cartões eletrônicos de passagem de transporte público e a taxa de reativação do cartão, ressaltando também que ocorre a suspensão pela transferência do uso do cartão por outra pessoa, ficando cancelado de 30 a 60 dias o uso no transporte público até a CENTRAL liberar. Onde perante a Lei, não existe este tipo de punição.

Friso que no DECRETO Nº 431 DE 11 DE MAIO DE 2015, não há nenhum artigo que reconheça as providências e competências de fiscalizar a CENTRAL DE TRANSPORTE PÚBLICO; no quesito de pugnar pelos direitos dos usuários.

Peço aos meus caros nobres colegas e ao excelentíssimo senhor Prefeito Darci José Lermen, que olhem com desvelo para a situação acima exposta. Desta forma solicito que seja aprovado por esta Casa de Leis de modo a indicar ao Poder Público Municipal, manifestação e providências quanto ao atendimento.

PARAUAPEBAS, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Francisca Ciza Pinheiro Martins
VEREADORA
2017/2020

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020